

dade técnica, podem desempenhar as funções de chefes de serviços das especialidades no Hospital Militar Principal e no Hospital Militar Regional n.º 1 oficiais médicos com o posto de major.

Ministério do Exército, 26 de Dezembro de 1950.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

Portaria n.º 13:390

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar a composição do quadro i anexo à Portaria n.º 12:194, de 19 de Dezembro de 1947, na parte referente aos serviços meteorológicos do Comando-Geral da Aeronáutica Militar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o referido quadro, na parte respeitante a oficiais, passe a ter a seguinte constituição:

Oficial superior de qualquer arma.	1
Capitães ou subalternos de qualquer arma	2

Ministério do Exército, 26 de Dezembro de 1950.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 19 de Dezembro de 1950 do Ministro da Marinha, foi reduzido de 0,35 para 0,30 por cento, a partir de 1 de Janeiro de 1951, o quantitativo das taxas a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939. Mantém a dispensa do pagamento da taxa na navegação costeira.

Repartição do Gabinete, 21 de Dezembro de 1950.— O Chefe do Gabinete, *Joaquim José Teixeira*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:229, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 18 do corrente mês, S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas dignou-se autorizar, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no capítulo 2.º do orçamento deste Ministério em execução:

Artigo 20.º — Outros encargos:

Do n.º 2)	—	4.000\$00
Do n.º 3)	—	50.000\$00
		<u>54.000\$00</u>
Para o n.º 1)	+	<u>54.000\$00</u>

Estas transferências, de harmonia com o determinado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, tiveram a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 19 do mês em curso.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de escriturários do quadro eventual do Corpo de Polícia Civil da colónia de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 26 de Dezembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das seguintes verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Artigo 440.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 2) «Remuneração por serviço extraordinário ao pessoal docente»	38.430\$00
Para o n.º 1) «Regências eventuais»	<u>38.430\$00</u>

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 765.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1.000.000\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	<u>1.000.000\$00</u>

CAPÍTULO 6.º

Artigo 843.º, n.º 1):

Da primeira verba para a segunda verba.	<u>3.500.000\$00</u>
---	----------------------

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro do ano findo, estas transferências de verbas mereceram a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 15 do corrente.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.